



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 – PMI

**1. OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto: **“Contratação de empresa especializada para aquisição de um Aparelho de Ultrassom para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. O recurso para aquisição se refere ao Plano Paraná Mais Cidades - Resolução nº 1106/2023 - Proc. 21.220-9 e 20.733.924-5.”**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**Da Tempestividade e Aceitabilidade do Recurso de Impugnação.**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/19:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

Recebo a presente impugnação, visto que interposta tempestivamente pela empresa ora citada, em conformidade com edital, senão vejamos: 21 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão Eletrônico.

Desse modo, observa-se que a impugnação interposta pela empresa **LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (“LOCALMED”)**, inscrita no CNPJ Nº nº **12.255.403/0001-60**, ocorreu através da plataforma de pregões eletrônicos no dia 28/12/2023 às 13h37min. Assim sendo, a presente impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

**Das Razões da Impugnação**

A empresa **LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (“LOCALMED”)**, apresentou sua IMPUGNAÇÃO ao edital solicitando em síntese:



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

(...)

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes. O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame. Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” referente ao equipamento, conforme segue abaixo:

A. ALTERAR DE: possuir mínimo 280DB;

PARA: possuir mínimo 250DB JUSTIFICATIVA: A faixa dinâmica é um recurso utilizado para ajustar os níveis de cinza que uma imagem ultrassonográfica pode ter. A alteração permitirá um maior número de participantes do certame, não interferindo na qualidade de imagem dos equipamentos ofertados.

B. ALTERAR DE: Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 15 MHz

PARA: Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 12 MHz JUSTIFICATIVA: A variação na frequência do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange frequências que permitem diversos exames e aplicações clínicas.

PARA PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega previsto em Edital é de 30 (trinta) dias úteis, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 90 (noventa) dias. Faz-se necessário a retificação dos prazos, considerando que o prazo estabelecido tem sido inexecutável pelas empresas deste seguimento. Inúmeros certames têm sido corrigidos e/ou até mesmo desertos em virtude do prazo de entrega, conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento. Gostaríamos de ressaltar que, para nós, o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos é de extrema importância, no entanto, nos deparamos com circunstâncias imprevistas que afetaram diretamente a capacidade de entrega dentro de prazos mais curtos. As seguintes razões fundamentam nossa solicitação de alteração no prazo de entrega: No momento, durante o processo de importação, as empresas nacionais estão enfrentando atrasos significativos devido a questões logísticas e burocráticas relacionadas aos órgãos



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

regulatórios de importação. Esses atrasos estão fora de nosso controle direto e têm impacto direto na data de chegada do equipamento. As restrições de transporte aéreo e marítimo decorrentes da pandemia de COVID-19 afetaram a disponibilidade de voos e navios, resultando em redução de capacidade e cronogramas de transporte alterados. Essas restrições imprevistas afetaram as importações em geral, contribuindo para os atrasos na entrega. Após o advento da pandemia de COVID-19, as autoridades aduaneiras têm implementado medidas de segurança mais rigorosas, resultando em verificações mais detalhadas e processos de liberação alfandegária mais demorados. Isso impactou diretamente o tempo necessário para que qualquer importação seja liberada e entregue às nossas instalações. Reconhecemos que o cumprimento dos prazos acordados é de suma importância para o sucesso e a satisfação de todas as partes envolvidas. Diante das circunstâncias mencionadas, solicitamos uma alteração no prazo de entrega do objeto, a fim de acomodar os atrasos ocorridos e garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos. Estamos comprometidos em envidar todos os esforços para acelerar o processo e garantir a entrega o mais rápido possível. No entanto, solicitamos sua compreensão e flexibilidade em relação à data de entrega, levando em consideração as circunstâncias excepcionais e fora de nosso controle. Esperamos uma resposta positiva a esta solicitação de alteração no prazo de entrega. Ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou participar de reuniões para discutir os detalhes dessa solicitação. As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão (...)

### **3. DA ANÁLISE:**

#### **Preliminarmente**

Os Argumentos apresentados pelo Impugnante passam a ser analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever contratar os serviços que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades.

Por oportuno, é necessário esclarecer que o prazo para decisão das impugnações pelo pregoeiro é de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme previsto no § 1º do Decreto nº 10.024/2019.

**No Mérito**

De plano, deve-se ressaltar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação. Em atenção aos princípios administrativos da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício dos itens de forma a garantir a aquisição/contratação de bens e serviços que atendam o interesse público e Institucional com o melhor preço.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possam ofertar seus produtos desde que atendam as especificações requeridas pela Administração.

Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

Dito isso, de acordo com memorando interno encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde e em razão da discricionariedade e buscando garantir a isonomia, ampla competitividade do certame, a preservação do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, entende-se não haver motivos plausíveis para modificação do instrumento convocatório, sendo mantido da maneira em que se encontra.

Em relação ao prazo de entrega ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado constatamos que o prazo de entrega indicado é de 30 dias. Portanto, o prazo não se mostra exíguo, o que não limitaria a participação de empresas e frustraria o caráter competitivo da licitação.

Cumprido esclarecer, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme se depreende da interpretação extensiva do artigo 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**4. DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela **LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (“LOCALMED”)**, inscrita no CNPJ Nº nº



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**12.255.403/0001-60.** Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido.

É a decisão deste agente que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2023.

**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
Agente de Contratação